



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 97/08

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA E. L. DE MELO ARAÚJO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 54.107 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 028.980.633 - 04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA E. L. DE MELO ARAÚJO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n.º 08509939/0001-98, sediada na Rua da Jaca, nº. 17 – Lima Verde – Pago do Lumiar, neste ato representada pelo Sr.(a) Eduardo Luís de Melo Araújo, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 62927296-4 SSP/MA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 919083293-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 6.826/07, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 02/08-SRP, e em observância ao disposto nas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Este Contrato tem por objeto tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

Lote 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. INICIAL	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	MARCA/FABRICANTE
1	Água Sanitária perfumada, alvejante de roupas, composto de hipoclorito de sódio, carbonato de sódio e água, desinfetante de germes e bactericida, perfumada, embalagem bombona de c/ 5 litros, com especificações na embalagem.	bb	1500	R\$ 3,90	R\$ 5.850,00	brilux
2	Ácido Clorídrico, Aspecto Físico Líquido Incolor/ Amarelo/ Limpidos e Transparente, Densidade 1,19. Concentração Mínima 36,5% A 38, Aplicação Uso Laboratorial e Decapagem Ácido peças ferrosas, peso molecular 36,46, composição química Hcl, embalagem caixa c/ 12 unidades de 1000ml	CX	20	R\$ 16,80	R\$ 336,00	CHAMA

3	Álcool, tipo etílico, aparência visual líquido, límpido, isento de partículas, aplicação produto limpeza coméstica, concentração 92,8 Inpm, acondicionado em frasco de 1 litro, lacrado em caixa com 12 litros, caixa original de fábrica, com especificações na embalagem.	Caixa	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00	Alcool Sol
4	Cera líquida Incolor para piso ccm 5000 ml. Para ser aplicaco em todos os tipos de piso. O super brilho que seca rápido e dura muito mais, rápido e um brilho instantâneo. Pode ser aplicado em vários pisos, sendo indicado para vulcapiso, paviflex e cerâmicas não vitrificadas. Bombona de 5 litros.	bb	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00	Bravo
5	Desinfetante líquido a base de pinho ou outra fragrância, para uso geral, super concentrado diluível de 1 litro do produtos para 50 litros de água com ação bactericida e germicida, embalagem plástica com 5000ml, contendo o nome de fabricante, data de fabricação e prazo de validade. C/ especificações na embalagem.	bb	1200	R\$ 7,00	R\$ 8.400,00	bom lar
6	Desodorizador para ambiente, tipo Spray, odor lavanda, 400 ml, peso líquido 277g, não contém clorofluorcarbono, lacrado em caixa c/ 12 frascos, caixa original de fábrica, c/ especfciações na embalagem.	cx	200	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00	glade
7	Desodorizador sanitário, tipo pedra, base de paradiclorobenzeno, embalado em celofane à prova de vazamento, c/ suporte para o vaso, lacrado em caixa c/ 576 unidades c/ peso de 35 g a 40g. Caixa original de fábrica, com especificações na embalagem.	cx	100	R\$ 225,00	R\$ 22.500,00	q-odor
8	Detergente líquido neutro, para remoção de gorduras de louças, talheres, embalagem de 500ml, lacrado em caixa ccm 24 frascos, caixa original de fábrica, com especificações na embalagem, embalado a vácuo.	cx	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00	económico

9	Limpa vidro e acrílico, com álcool, frasco c/ 500ml, com aplicador, lacrado em caixa c/ 12 und. Caixa original de fábrica, com especificações na embalagem, embalado a vácuo.	CX	120	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00	worker
10	Lustra móveis para superfícies em madeira, a base de óleo mineral e silicone, embalagem plástica, odor lavanda, frasco com 200ml, lacrado em caixa c/ 24 und., caixa original de fábrica, c/ especificações na embalagem, embalado a vácuo.	Caixa	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00	destac
11	Multilimpador, espumante, spray, embalagem metálica, reciclável, de 400ml, não contendo clorofluorcarbono, caixa com 12 und.	CX	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00	Quis
12	Óleo de peroba, composição solventes mineral e vegetal com aromatizante, aspecto físico líquido oleogionoso, aroma madeira natural, aplicação limpeza, lustro e renovação de móveis de madeira, caixa c/ 12 und.	CX	15	R\$ 26,00	R\$ 390,00	king
13	Soda caustica, 70% de hidróxido de sódio, não aplicável, tratamento em água potável, desentope pias e ralos, em pacote plástico resistente, caixa c/ 12 und.	CX	7	R\$ 30,00	R\$ 210,00	chama
14	Solução limpeza multiuso, composição básica tesensoativos/ solventes orgânicos atóxicos, aspecto físico líquido, tipo uso desengraxe e limpeza geral por ultra – som, aplicação limpeza de qualquer material resistente, caixa c/ no mínimo 12 und.	CX	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00	zap
15	Inseticida a base água em spray, sem cheiro embalagem c/ 400 ml, não contendo CFC clorofluorcarbono registro Anvisa/MS.	und	600	R\$ 3,29	R\$ 1.974,00	deteleoni
16	Polidor metal, aspecto físico líquido branco – amarelo, composição agente polimento/ solvente petróleo/ oleína/, aplicação prata e metais cromados.	und	30	R\$ 2,60	R\$ 78,00	silvio
valor total do lote 1					R\$ 79.468,00	

Lote 3						
1	Guardanapo de Alta qualidade, cor branca, medindo 22x23cm, caixa com 72 pacotes, cada pacote c/ 50 folhas, tipo folhas duplas, 100% celulose.	cx	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00	snob
2	Guardanapo de papel, folha dupla, material celulose virgem, largura 33, comprimento 30, cor branca, 100% celulose, extra luxo caixa com no minimo 48 pct.	cx	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00	snob
3	Papel higiênico, 100% celulose virgem, cor branca, extra macio, gofrado, extra luxo, folhas cuplas, picotadas, sem perfume (neutro), pacote com 4 rolos de 30m cada, fardo c/ 16 pacotes (64 rolos)	fardo	1200	R\$ 35,50	R\$ 42.600,00	le blank
4	Papel toalha bobina, na cor branca, medindo 20cm de largura x 50m de comprimento, fardo c/ 12 pacotes (24 rolos), cada pacote c/ 2 rolos.	fardo	2000	R\$ 14,95	R\$ 29.900,00	scala
5	Papel toalha inter-folhas de 1ª qualidade, extra branco, extra luxo, 100% celulose virgem (duas) dobras, 23x25 cm, pacote c/ 250 folhas embalados em plastico separadamente, fardo c/ 4 pacotes.	fardo	2200	R\$ 6,00	R\$ 13.200,00	kami
6	Suporte p/ papel toalha interfolhas de 2 cu 3 dobras, em acrilico	und	120	R\$ 18,50	R\$ 2.220,00	saporor
7	Suponte p/ papel toalha tipo rolo, em acrilico	und	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00	saporor
valor total do lote 3					R\$ 92.780,00	
Lote 4						
1	sabão líquido tpo gel, concentrado tripla ação (higienização, bactericida e aromatização) diluível 1 litro do produto para 50 litros de água, embalado em bombona de 5 litros.	bb	1200	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00	worker
2	Sabão barra glicerinado, sais + ácido graxo, perfume limão, caixa com 50 barras de 200g	cx	200	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00	garoto




3	Sabão em pó, para lavar roupas, biodegradável, tripla ação expressas na embalagem, embalagem de papelão, caixa c/ 24 und. Cada und. Com 500g	cx	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00	omo
4	Sabonete em bastão, várias fragrâncias, 90g base de sódio, água, glicerina e perfume , as especificações devem vir na embalagem, embalagem com 12 saquinhos.	dz	60	R\$ 4,50	R\$ 270,00	francis
5	Sabonete líquido, embalagem c/ 1000 ml, perolizado, super concentrado, composição: água, oliquesterum 7, cocoamidopropil betaina, lauril éter sulfato de sódio, alquil poliglicosídeo, monodiearato etilenoglicol, extrato de aloe vera, aminoácidos da seda, glicerina, EDTA tetrassódico, mistura de isotiazolinona, formaldeído, triclosan, perfume, ácido cítrico e cloreto de sódio e corante CI 16035. caixa c/12 und.	cx	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00	poitter
VALOR TOTAL DO LOTE 4				R\$ 25.170,00		
VALOR TOTAL DOS LOTES 1,3 e 4				R\$ 197.418,00		

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

**3.1.** Os materiais de limpeza objeto deste Contrato serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

**3.2.** Os materiais serão entregues na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, situada na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís (MA), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

**3.3** Os materiais serão recebidos:

**3.3.1** Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

**3.3.2** Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

**3.3.3** Observando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93, notadamente aquelas constantes do art. 74, o recebimento provisório poderá ser dispensado.

**3.4** A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento;

**3.5** Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estarão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com amostras e transportes, os quais correrão à conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA**, obriga-se a:

**4.1.1** Gerenciar o presente Contrato;

**4.1.2** Convocar a CONTRATADA, via fac-símile (fax), e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

**4.1.3** Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**4.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Executar, com perfeição, o objeto deste Contrato, especificado no Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento dos materiais, obrigando-se a repará-lo de imediato;

**5.2** A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preço, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, situada na Rua Viveiros de Castro, n.<sup>o</sup> 257, Alemanha, São Luís (MA), a partir da assinatura do contrato;

**5.3** A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

**5.3.1** A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao CONTRATANTE, quando este formalizar o pedido;

**5.4** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

**5.5** Caso os materiais não correspondam às condições exigidas no Edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.<sup>o</sup> 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.<sup>o</sup> 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

**5.6** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por inefficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**5.7** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**5.8** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

**5.9** Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

**5.10** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

**5.11** Atender ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, alterada pelas Resoluções n.º 09/2005 e n.º 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor expressa:

5.11.1 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação;

**5.12** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Poder Judiciário;

**5.13** Credenciar, junto ao setor competente do TJ/MA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA de acordo com Nota de Empenho n.º 2008NE00157;

**6.2** O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva prestação do serviço ou fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura – acompanhada do "Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos – DANFOP" (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

**6.2.1** A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

**6.2.2** O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

**6.3** Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

**6.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.2 e a correspondente ao efectivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 O pagamento somente será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta bancária da empresa especializada, comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.7 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

7.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO**

8.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador de Apoio Administrativo do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

9.2.1 Advertência por escrito;

9.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, o reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.2.1 Multa de mora por atraso na entrega do objeto de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

**9.2.2.2** Multa de mora por atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

**9.2.2.3** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

**9.2.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**9.2.2.5** Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

**9.2.2.5.1** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**10.2** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**10.3** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**10.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**10.5** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** O valor total para o fornecimento, objeto deste Contrato, é de R\$ 197.418,00 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e dezoito reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

**11.2** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901-FUND ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4188-MODERNIZAÇÃO DO APARELHO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030- MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30017-MATERIAL PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE
FONTE DE RECURSOS	0107000000-RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.<sup>o</sup> 8.666/93.

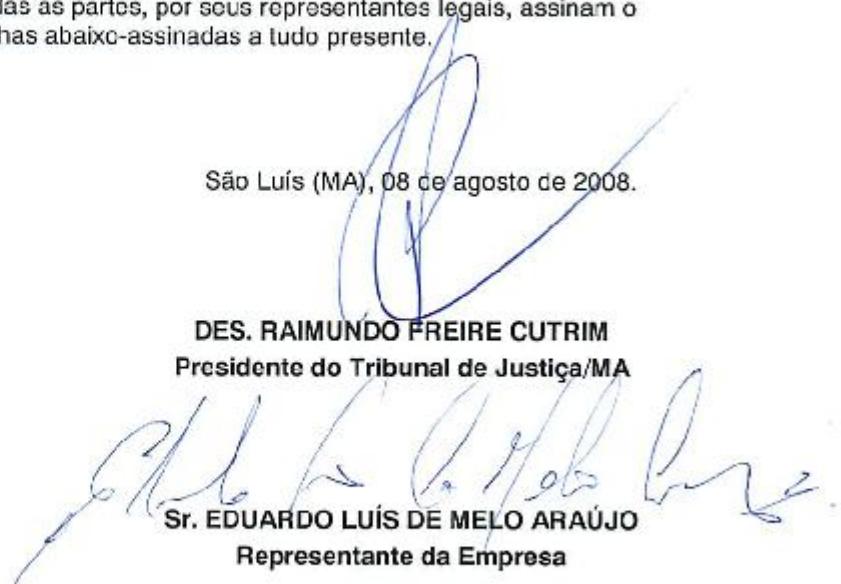
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Elegem as partes contratantes o foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

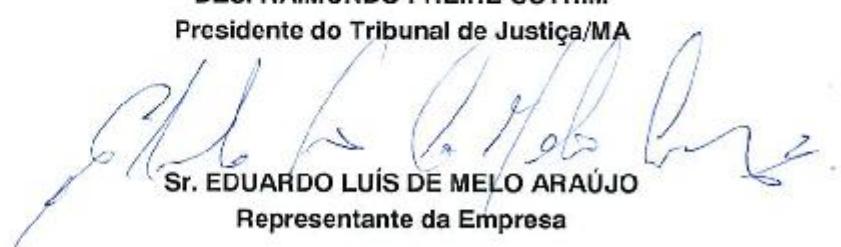
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

P/CONTRATANTE:

  
**DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

  
**Sr. EDUARDO LUÍS DE MELO ARAÚJO**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Ricardo Chaves  
RG Nº: 790 91797-5

NOME: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_